

A LEI DA EVOLUÇÃO, SEGUNDO BEVILAQUA

PROF. MAGDALENO GIRÃO BARROSO

(Catedrático de Economia Política)

Entre os seus estudos de filosofia do direito sobressaiu-se Clovis Bevilaqua por sua entre nós conhecida e famosa “fórmula da evolução jurídica”.

Perpassando a história da Juridicidade, analisando-a desde os primórdios, através do direito romano até os nossos tempos, o grande civilista reconhece, numa síntese admirável, que essa evolução se processou: “a) pelo reconhecimento de um número de mais em mais avultado de direitos atribuídos a cada pessoa; b) pelo alargamento progressivo das garantias jurídicas, que são concedidas a um maior número de pessoas; c) pela segurança sempre crescente dos direitos reconhecidos”. E assim a explica: “É uma desenvolvimento tríplice, realizada por três movimentos diferentes, embora norteados para o mesmo polo. Pelo primeiro, o direito cresce, avoluma-se, como uma célula, dentro de certa esfera que é o seu morfoplasma. Depois, pelo segundo, o direito se vai expandindo a novas classes de indivíduos, até abranger a totalidade dos seres humanos. O terceiro movimento, que se poderá chamar de refôrço, vai consolidando as conquistas realizadas pela ação intensiva dos outros dois”.

O eminente Sílvio Romero, para quem nenhum dos trabalhos de Clóvis mais significativo e original, assim sistematiza, também num golpe de talento, a indiscutivelmente genial concepção: “progressão crescente dos direitos atribuídos a cada pessoa, progressão crescente do número de pessoas a quem os direitos veem a caber, progressão crescente da segurança desses mesmos direitos”.

A nosso ver, capaz de ombrear com outras tantas teorias sobre a evolução social, tais, por exemplo, as de Augusto Comte, Hegel, Marx, Vico, Spengler, etc., mais célebres não porque mais verídicas, simplesmente porque divulgadas em línguas mais universais, — a fórmula bevilaqueana nem mesmo por nós chegou a ser até agora suficientemente explorada e consagrada pela crítica filosófica, jurídica e sociológica.

No entanto, que profunda e substancial significação não transcende de seu conteúdo, desbordando do próprio original e atingindo as raias da mais alta penetração científica!

Porque, cumpre de logo acentuar, não se trata de uma interpretação pura e simples da evolução jurídica, como a princípio talvez tenha suposto o próprio autor, mas da evolução social mesma, em toda a sua amplitude, numa descoberta, magnífica, por certo insuperável, da suprema lei que a rege, lei cuja revelação a tantos e de modo tão intenso tem preocupado!

Não caminha, de fato, a sociedade, segundo os três estádios demonstrados por Beviláqua? Na verdade, não é só quanto ao direito, mas, igualmente, em relação a todos os outros contingentes do seu desenvolvimento cultural, enfim, no conjunto da sua perene transformação morfológica e dinâmica que a sociedade paciente e progressivamente cristaliza os atributos da personalidade, como que humanizando cada vez mais o homem e cada vez o dignificando mais na sua individualidade, para, por outro lado, estender essas conquistas a cada vez maior número de pessoas e camadas sociais, procurando ao mesmo tempo acobertar com uma sempre maior segurança as prerrogativas reconhecidas.

Marcha e cadência que se efetuam por estádios, às vezes lentos, outras mais rápidos, até com recuos que, no entanto, são logo recuperados, ora numa espécie de hierarquização dos três processos, ora, porém, numa certa simultaneidade dêles, entrosando sempre, na História, as dimensões do tempo e do espaço. . . . Acima de tudo, com o sentido real e irretorquível do progresso, ao contrário de certas teses negativistas dêsse finalismo, mas progresso em sua acepção científica, sociológica, alheia aos primarismos puramente ideológicos e exclusivistas. Progresso no sentido de que o homem, tanto por si, quanto na convivência social, caminha para a completa integração dos valores inerentes à perfectibilidade.

Nesse desenvolvimento, cuja meta, possivelmente utópica, talvez nunca se alcance na terra, há, com evidência: um processo vertical de intensificação de prerrogativas na pessoa humana, individualmente considerada, o que é próprio do chamado INDIVIDUALISMO, endeusado pelas doutrinas do liberalismo; um outro processo, horizontal, de extensão dessas prerrogativas a cada vez maiores camadas da sociedade, o que é próprio do SOCIALISMO; e um terceiro e último processo de envolvimento e fortalecimento dessas mesmas prerrogativas, para lhes oferecer cada vez mais segurança e objetividade, por meio da ação ordenadora do Estado, que alguns exageraram sob moldes estatistas, fascistas e ditatoriais. Como se vê, surgem aí, bem delimitados, não todavia distintos mas combinados, os campos dos diversos doutrinanismos contemporâneos, por onde se verifica que Clóvis, com o seu percuciente espírito filosófico, já havia chegado à síntese a que hoje, por cima dos exclusivismos capitalista, marxista e fascista, tendemos inexoravelmente.

Síntese que está na sua genial concepção e segundo a qual podemos concluir, numa espécie de matemática social, ser o progresso uma função ao mesmo da integração cada vez maior de seus valores essenciais na personalidade humana, da extensão dêsses valores sôbre cada vez mais vastas camadas da sociedade,

até abrangê-la totalmente, e, por fim, da crescente segurança desses mesmos valores, até deixa-los intangíveis. O que nos levaria a: dignificar o indivíduo, igualar em dignidade todos os indivíduos e perpetuar em segurança e estabilidade essa dignificação humana!

Eis como uma tendência histórica, magistralmente revelada por Clóvis, transforma-se afinal num ordenamento lógico da nossa atual civilização, a exigir tôda espécie de esforços para que não fuja a inteligência do homem de ajudar e favorecer com suas luzes o processo natural do desenvolvimento da sociedade!